



CONTRATO N.º 137- E /2015 – SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº.05.021.736/0001-60, com sede à Rua Padre Anchieta, 163, Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **Sr. Jamil Rosangelo Galvão**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº.06779207-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº.795.518.827-68, residente e domiciliado à Rua Maria do Rosário Ribeiro, 129 Centro, Casimiro de Abreu-RJ e o **Sr. Tiago da Silva Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário portador da cédula de identidade nº.12210792-3 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº.087.710.977-08, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 105 – apt 03 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.4819 de 18 de maio de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial nº 100/2015, fundamentado no art. 2º, código 016 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de equipamentos (suporte fixo e outros) e brinquedos infantis (escorregador e outros), conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Balanço infantil playground gira-gira	Unid.	40	R\$ 865,00	R\$ 34.600,00
9	Cama elástica pula-pula trampolim 3,66 m com rede proteção Nf	Unid.	04	R\$ 1.360,00	R\$ 5.440,00
TOTAL					R\$ 40.040,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FATURAMENTO: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais).

I - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMEC/CT.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido a CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII –No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX- A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da SEMEC/CT.

CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO/ FORMA/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO DO OBJETO

I – **Local de entrega:** Almoxarifado da SEMEC/CT – Rua Augusto Antônio de Amorim, 400 – Caju – Silva Jardim, em dias úteis, entre 09:00h e 16:00h.

II – **Entrega única em até 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

III – O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

IV- **Do recebimento do objeto:** O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

V – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

VI – O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;



VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 15 (quinze) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 12 (doze) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº .08.01.12.365.0006.2.016-3.3.90.30.00 / 08.01.12.365.0006.2.016-4.4.90.52.00 – SEMEC/CT

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de novembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

Contratante

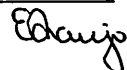
Kátia P. Passos M. De Oliveira

SEMEC/CT

ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Contratada

Testemunhas.:

1) 

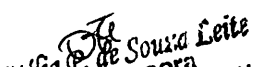
Nome por extenso:

CPF nº 029 981 957 41

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Kátia P. de Sousa Leite
Professora
SEMEC-DCT - MAT.6114
CPF: 00.959.307-10